



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55

LEI MUNICIPAL No. 005/93 DE 05 DE MARÇO DE 1.993.

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas”.

ADEMIR DE CASTRO, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Mercedes.

ARTIGO 2º. – Ao Conselho era instituído compete:

- I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – Promover a integração dos vários seguimentos de setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transportes;
- III – Elaborar anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

ARTIGO 3º. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de quatorze (14) membros, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55

- I – Um (01) representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II – Um (01) representante titular e um (01) suplente da Câmara Municipal;
- III – Um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicado pelo titular daquela pasta;
- IV – Dois (02) representantes titulares e um (01) suplente dos comerciantes de Gêneros Alimentícios locais.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinado seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º. – A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 05 de Março de 1.993.

ADEMIR DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

MARIA APARECIDA FABRI HIRATA
-Diretora de Serviços-